



DISTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810/2022
PREGÃO Nº 01/2022

O presente termo de Distrato Contratual, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**, CNPJ 31.726.680/0001-59, sediada na R. Adíles André, s/n - Serramar, Itapemirim - ES, 29330-000, **JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, vereador atualmente ocupando o cargo de Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o nº 948.123.737-00, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN – ME**, pessoa jurídica de direito particular, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.175/0001-00, com sede à Praça dos Estudantes, nº 144 – 1º andar, bairro Santa Emília, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, neste ato, representada pelo sócio administrador o Sr. **Robson Campos Kuhn**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.447.590-28, portador da cédula de identidade nº 5.081.685.553 MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves de Abreu, nº 220, Vale dos Ipês, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, doravante denominada **DISTRATADA**, a Administração Pública unilateralmente rescinde o presente contrato nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 02/2022, firmado em 18 de março de 2022, cujo objeto versava quanto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas Nacionais e Internacionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal



de Itapemirim originário do Pregão Presencial nº 01/2022, constante do Processo Administrativo nº 810/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O referido contrato está sendo rescindido nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 bem como nos que preconiza o artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

A rescisão se justifica pelo fato de descumprimento pela Distratada das obrigações descritas no item 8.2. do referido contrato.

Além disso, diversas foram as tentativas de contato com a referida empresa via telefones informados no processo administrativo que restaram infrutíferas.

O atendimento via telefone fixo informado não é realizado por pessoa qualificada e o plantão 24 horas previsto contratualmente nunca funcionou, sendo que as tentativas de contato se deram em dias distintos e por meio dos servidores: Alline de Oliveira Rodrigues, Roany Felletti Games e Éric Leal de Oliveira.

Tais descumprimentos contratuais, gerando a falha na prestação do serviço e via de consequência a rescisão do presente contrato em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

Fica a empresa, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada



DISTRATANTE, podendo esta participar de licitações sem qualquer embaraço ou impedimento.

Assim como, a Administração Pública não pagará pelo contrato por conta dos descumprimentos obrigacionais da Distratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente distrato deverá ser publicado no diário oficial da Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Itapemirim-ES.

Itapemirim-ES, 06 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Itapemirim

José de Oliveira Lima

Alline de Oliveira Rodrigues

Procuradora Geral Legislativa